

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Cartilha de conceitos gerais



**intro
dução**

Introdução

O que é a Lei Geral de Proteção de Dados?

A Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira foi criada para acompanhar uma tendência mundial de adequação e respeito à privacidade, criando regras e definições para a utilização de dados de titulares brasileiros, ou operações de tratamento iniciadas dentro do território nacional.

A HealthBit acompanha as diretrizes de segurança e proteção de dados trazidas pela LGPD desde a fase de projeto da lei, implementando medidas para garantir o tratamento adequado dos dados confiados por seus clientes e titulares de dados.

Como surgiu a Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira e a quem ela se aplica?

Contexto de surgimento

- Regulamento Geral de Proteção de Dados Europeu;
- Maior número de investimentos no Brasil;
- Necessidade do status de “ nível de proteção de dados adequado”;
- Necessidade de atualização normativa;
- Segurança Jurídica;

Introdução

Escopo de aplicação

Qualquer pessoa natural ou jurídica pública ou privada que realize **operação de tratamento de dados** independentemente do meio do país de sua sede ou do país onde estejam localizados os dados, desde que:

- A operação de tratamento seja realizada no território nacional;
- A atividade de tratamento tenha por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de indivíduos localizados no território nacional; ou
- Os dados pessoais objeto do tratamento tenham sido coletados no território nacional.

Obs.: consideram se coletados no território nacional os dados pessoais cujo titular nele se encontre no momento da coleta.

**prin
cipios
da
LGPD**

Princípios da LGPD

Quais são os objetivos da Lei Geral de Proteção de Dados?

- boa-fé
- finalidade
- adequação
- necessidade "o mínimo necessário"
- livre acesso
- qualidade dos dados
- transparência
- segurança
- prevenção
- não discriminação
- responsabilização

con
ceitos

Conceitos – classificação dos dados

Dado pessoal (art. 5º, inc. I)

Segundo a descrição legal, são informações que identificam ou tornam identificável qualquer pessoa natural. (Exemplos dados cadastrais, data de nascimento, profissão, dentre outros)

Dado pessoal sensível (art. 5º, inc. II)

São informações que possibilitam a discriminação da pessoa natural identificada ou identificável, taxativamente elencados pela lei no artigo 5º, inciso II:

- origem racial ou étnica
- convicção religiosa
- opinião política
- filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político
- dado referente à saúde ou à vida sexual
- dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural

Dado anonimizado (art. 5º, inc. III)

Trata se de um dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento (processo denominado de anonimização).

Conceitos – figuras da LGPD

Titular de dados

Pessoa natural a quem se refere os dados pessoais objeto de tratamento.

Controlador

Agente de tratamento, podendo ser pessoa física ou jurídica que coleta os dados para qualquer finalidade.

Operador

Agente de tratamento, que realiza operações em nome do Controlador.

Encarregado - Data Protection Officer

Pessoa responsável pela intermediação entre os agentes de tratamento, a ANPD e o titular dos dados. Será uma figura presente em todas as empresas.

Conceitos – tratamento de dados ANPD

ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados

Órgão regulador e fiscalizatório, responsável por zelar pelo cumprimento da LGPD e proteção dos direitos dos titulares de dados, além de aplicar sanções para os casos de desrespeito as diretrizes da lei e apreciar requerimentos dos titulares/processos administrativos.

Deverá editar normas, orientações e interpretações sobre a LGPD e **dialogar com outros órgãos reguladores** públicos para setores específicos sujeitos a regulação, dentre outras atribuições.

Artigo 5º, inc. X - definição legal de tratamento

“**Tratamento** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a **coleta** produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, **transmissão** distribuição, **processamento** arquivamento, **armazenamento** eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, **transferência** difusão ou extração”.

Conceitos – direito dos titulares de dados

- Confirmação da existência de um tratamento;
- Acesso aos dados pessoais conservados dos quais é titular;
- Correção de dados incorretos, incompletos ou desatualizados;
- Eliminação de dados pessoais desnecessários, excessivos ou tratados ilegalmente;
- Portabilidade de dados a outro fornecedor;
- Informação sobre compartilhamentos;
- Informação sobre o não consentimento para o tratamento de dados;
- Revogação do consentimento;
- Reclamação contra os agentes de tratamento junto à ANPD;
- Oposição ao tratamento, quando for irregular.

Conceitos – bases legais para o tratamento de dados pessoais

Artigo 7º da LGPD

- Execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados
- Tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde, serviços de saúde ou por entidades sanitárias
- Proteção do crédito
- Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador
- Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, pela administração pública
- Estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais
- Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral Interesses legítimos do controlador ou de terceiro
- Consentimento

Conceitos – bases legais para o tratamento de dados pessoais sensíveis

Artigo 11 da LGPD

- Garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos
- Tutela da saúde, em procedimento realizado por profissionais da área da saúde, serviços de saúde ou por entidades sanitárias
- Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador
- Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, pela administração pública
- Estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais
- Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral
- Consentimento

Conceitos – violação de dados e sanções administrativas

Violação de dados

Violação é uma falha de segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, alguma infração a direitos dos titulares, deixando que os dados caiam em mãos de terceiros, que não deveriam ter acesso aos mesmos.

Exemplos: destruição, perda, alteração, divulgação e acesso indevidos.

Penalidades pelo descumprimento da lei

- Advertência.
- Multa simples, de até 2% do faturamento bruto, observando o limite de R\$ 50.000.000,00.
- Multa diária, observando o limite acima.
- Publicitação da infração.
- Bloqueio dos dados pessoais da infração.
- Eliminação dos dados pessoais da infração.

regras
especí
ficas

Regras específicas – setor de saúde

Vedação ao compartilhamento de dados sensíveis para fins de vantagem Econômica

Art 11 § 4º É vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, **exceto nas hipóteses relativas a prestação de serviços de saúde**, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, desde que observado o § 5º deste artigo, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares de dados, e para permitir:

I - a portabilidade de dados quando solicitada pelo titular ou

II - as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este parágrafo.

Vedação ao tratamento de dados para seleção de risco em plano de saúde

Art 11 § 5º É vedado às operadoras de planos privados de assistência à saúde o tratamento de dados de saúde para a prática de seleção de riscos na contratação de qualquer modalidade, assim como na contratação e exclusão de beneficiários. **Obs.:** já era objeto da Súmula 27/15 da ANS.

Regras específicas – setor de saúde

Uso de dados sensíveis para pesquisa

Art 13. Na realização de estudos em saúde pública, os órgãos de pesquisa poderão ter acesso a bases de dados pessoais, que serão tratados exclusivamente dentro do órgão e estritamente para a finalidade de realização de estudos e pesquisas e mantidos em ambiente controlado e seguro, conforme práticas de segurança previstas em regulamento específico e que incluam, sempre que possível, a anonimização ou pseudonimização dos dados, bem como considerem os devidos padrões éticos relacionados a estudos e pesquisas

Regras específicas – sigilo profissional e serviços de saúde

Os profissionais de saúde tem dever profissional de sigilo para com as informações que recebem no seu labor, disciplinado pelos respectivos conselhos (COREN, CRM, CRO, etc.).

Em razão disto, os dados que circulam entre estes profissionais estão mais resguardados, dando a lei mais credibilidade aos profissionais e entidades de saúde em seus âmbitos de atuação, como se verifica nas bases legais:

- Tutela da saúde, em procedimento realizado por **profissionais da área da saúde**, serviços de saúde ou por entidades sanitárias.
- Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro.

Outro ponto importante: No §4º do art. 11 percebe-se o cuidado em não inviabilizar o mercado de atenção à saúde. Os de prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, para permitir a portabilidade dos dados quando solicitada pelo titular e para as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de assistência à saúde foi excluído da proibição.

como a
HealthBit
implementa
a LGPD

Como a HealthBit implementa a LGPD?

O que diz a lei?

Art 46 LGPD. “Os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.”

Como atuamos

Privacy by design

O conceito de privacidade desde à concepção utilizado pela HealthBit engloba princípios como:

- Atuação proativa e não reativa
- Inserir a proteção de dados como tema padrão
- Incorporar a proteção de dados desde a fase de projeto
- Transparência de dados
- Respeito ao titular

Privacy by default

Os dados pessoais são tratados pela HealthBit com a mais elevada proteção da privacidade (por exemplo, apenas os dados necessários devem ser tratados, período de conservação curto, acessibilidade limitada) para que, por padrão, os dados pessoais não sejam disponibilizados a um número indefinido de pessoas.

HEALTHBIT



(19) 97812-7719



contato@healthbit.com.br